

TERMO DE CONVÊNIO Nº 053/2014-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE IVAÍ.

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR; o Município de IVAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.175.918/0001-33, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) JORGE SLOBODA:

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 9.593/2013, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



CONVENIO Nº 0232014/2011

TERMO DE CONVENIO Nº 0232014/2011 QUE
TERMINA SI CELEBRAR O ESTADO DO PARANÁ
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO
SOCIAL AUTÔNOMO PARANAENSE E O
MUNICÍPIO DE MAÍ

Foi presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito
público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 16.416.805/0001-42, com sede na Rua Desatado
Mato de Santos, 1880 - 2ª andar - Bairro Centro Municipal de Rios, Curitiba, PR,
CEP 80.530-912, doravante denominada SIEDU, no âmbito de CONCORRENTE O
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito
público, inscrita no CNPJ sob nº 16.416.805/0001-42, com sede na Rua Desatado Mato de Santos,
1880 - 2ª andar - Bairro Centro Municipal de Rios, Curitiba, PR, CEP 80.530-912,
doravante denominada PARANAENSE, no âmbito de INTERVENIENTE, ambos
nesta ato representados pelo Secretário de Estado CARLOS ROBERTO MARSA
JUNIOR, o Município de Maí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ
sob nº 16.178.218/0001-25, doravante denominada MUNICÍPIO, no âmbito de
CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) JORGE SLOBODIN.

RESOLVEM os comuns acordos celebrar o presente CONVENIO, regido pelas
disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 12.609/2007, no
Decreto Estadual nº 2.992/04, no Resolução nº 25.701/11 do Tribunal de Contas do
Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e
condições a seguir estabelecidas.

Assinado em Curitiba, 12 de maio de 2011.
Assinado em Maí, 12 de maio de 2011.
Assinado em Curitiba, 12 de maio de 2011.
Assinado em Curitiba, 12 de maio de 2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a **EXECUÇÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho, detalhadas nos projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de **R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, correndo à conta da dotação orçamentária 6702.0000.4271.0000.4440.4201, fonte 147 e, cabendo ao CONVENENTE, como contrapartida municipal, destinar a importância de **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)** do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez homologado o processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, este será o valor final do CONVÊNIO e o saldo financeiro excedente, se existir, será estornado e retornará aos cofres do Tesouro Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE deverão ser suportados integralmente pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com as medições realizadas pelo CONVENENTE e aprovadas pelo INTERVENIENTE, em estrita conformidade com o plano de trabalho, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A última parcela dos recursos não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente CONVENIO a EXECUCAO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA.

PARAGRAFO UNICO - As atividades a serem desenvolvidas para a execucao do objeto descrito encontram-se previstas no Plano de Trabalho detalhadas nos projetos orçamentarios, especificos e demais documentos devidamente aprovados, dos quais se faz parte integrante deste CONVENIO, independentemente de qualquer outro documento.

CLAUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Para a execucao do objeto deste CONVENIO, os recursos somam o valor total de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), cabendo ao CONVENIENTE destinar a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com prazo de entrega de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o inicio das obras, e R\$ 54.000,00 (cinco e quarenta mil reais) de valor total pactado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Uma vez homologado o processo licitatorio pelo CONVENIENTE e apurado o valor total para o contrato, este será o valor total do CONVENIO e o saldo financeiro existente, se existir, será destinado a realizar as obras do Tesouro Geral do Estado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Diante a execucao do objeto deste CONVENIO, este e o saldo financeiro existente, se existir, serão destinados para o pagamento das despesas decorrentes do presente CONVENIO.

CLAUSULA TERCEIRA - LIBERACAO DOS RECURSOS

Os recursos do CONVENIENTE destinados a execucao do objeto deste CONVENIO serão liberados de acordo com os seguintes procedimentos: O CONVENIENTE e o executor pelo INTERVENIENTE, em comum acordo, com o plano de trabalho, exato nos casos especificados no regulamento licitatorio, independentemente de qualquer outro documento, desde que as mesmas tenham sido aprovadas nos procedimentos licitatorios.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Atribuicao parcial dos recursos não poderá ser inferior a 20% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a aplicação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos necessários e a contratação deverão ser realizados em nome do Estado do Paraná, sendo de responsabilidade do contratado o pagamento das despesas com honorários advocatícios e custas processuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instalação, o contrato deverá ser assinado em nome do Estado do Paraná, sendo de responsabilidade do contratado o pagamento das despesas com honorários advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA QUARTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONTRATANTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica em nome do Estado do Paraná, para a aplicação dos recursos transferidos pelo CONTRATANTE, podendo ser paga somente para pagamento de despesas referentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão disponibilizados pelo CONTRATANTE para o pagamento de honorários advocatícios e custas processuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas com honorários advocatícios e custas processuais deverão ser pagas em nome do Estado do Paraná, sendo de responsabilidade do contratado o pagamento das despesas com honorários advocatícios e custas processuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do cancelamento do contrato, o CONTRATANTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica em nome do Estado do Paraná, para a aplicação dos recursos transferidos pelo CONTRATANTE, podendo ser paga somente para pagamento de despesas referentes ao objeto contratado.

- Quando do cancelamento do contrato do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for possível, no prazo definido e dentro dos limites vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não foram utilizados exclusivamente na finalidade estabelecida neste CONVÊNIO;
- Quando não foram arrecados os recursos necessários para o cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência, ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração e/ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Recepcionar, analisar e aprovar os projetos do objeto deste CONVÊNIO, informando ao CONCEDENTE, o qual, se necessário, promoverá os devidos ajustes ao termo de CONVÊNIO e demais controles;

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais e/ou cópias autenticadas, nos termos das normas vigentes, tendo em vista o recolhimento de emendas sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVÊNIO, número deste CONVÊNIO, número de emenda, número do processo, emenda, CNPJ, Município e Estado do tomador.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao CONVÊNIO:

- Utilizar os recursos em benefício diverso da finalidade deste CONVÊNIO;
- Atuar em qualquer atividade de natureza financeira ou em qualquer atividade em que haja risco de perda ou comprometimento do seu patrimônio;
- Fornecer despesas a título de taxa ou emolpo de administração de prestação de serviços;
- Fazer ou receber a prestação de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a qualquer que seja, em razão de atuação ou estatuto das Administrações Públicas Federais, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES

I - São atribuições do CONVÊNIO:

- Repassar os recursos financeiros destinados e concedidos do objeto deste CONVÊNIO para a execução das atividades relacionadas com o INTERVENIENTE;
- Interagir no INTERVENIENTE e realizar o repasse dos recursos ao CONVÊNIO para fins de registro e controle;
- Adotar as medidas necessárias a serem tomadas pelo CONVÊNIO, quando necessário à execução das atividades relacionadas, quando for o caso;
- Publicar e emitir este CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- Validar o termo de abertura e/ou anexo do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE.

II - São atribuições do INTERVENIENTE:

- Responder, analisar e aprovar os projetos de objeto deste CONVÊNIO, submetidos ao CONVÊNIO, a qual, se necessário, promoverá os devidos ajustes no termo de CONVÊNIO e demais controles;

CONVÊNIO Nº 053/2014-SEDU



- b) Autorizar o CONVENENTE, após análise e aprovação dos projetos, a licitar e contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- g) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Instituir uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, com as atribuições mínimas elencadas no artigo 23 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- e) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- f) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- g) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;



CONVENIO Nº 022021-BETHU

- a) Avaliar o CONVENIO-TE após análise e aprovação dos projetos, a fim de controlar a aplicação do objeto deste CONVENIO.
- b) Responder pela aprovação das despesas realizadas pelo CONVENIO-TE bem como pela supressão de créditos do objeto deste CONVENIO.
- c) Realizar o registro e controle das despesas realizadas.
- d) Emitir o termo de registro de início do presente CONVENIO.
- e) Validar o termo de rescisão previsto e definitivo do objeto deste CONVENIO, emitido pelo CONVENIO-TE.
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVENIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução.

III - São atribuições do CONVENIO-TE:

- a) Executar fielmente a integridade do objeto pactado neste CONVENIO.
- b) Assumir, em sua integralidade a execução do objeto deste CONVENIO, determinando o conteúdo de todo o processo contábil a ser realizado, pelo Conselho Gestor, das despesas inerentes ao objeto pactado, inclusive quando detidas pelo CONVENIO-TE.
- c) Instalar uma Unidade Gestora de Transferências - UGT, com as atribuições mínimas elencadas no artigo 23 da Resolução nº 282011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- d) Garantir manter a contabilidade exclusivamente o patrimônio público gerado pelas investidas decorrentes deste CONVENIO.
- e) Garantir, igualmente, toda a contabilidade existente nos registros financeiros mantidos pelo CONVENIO-TE.
- f) Assumir, mediante prestação orçamentária específica, os valores referentes à contabilidade financeira exclusivamente orçamentária.
- g) Promover, se for o caso, os créditos das despesas inerentes ao objeto pactado, na conta bancária específica para o cumprimento do objeto deste CONVENIO.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas de natureza financeira e previdenciária decorrentes de operações de natureza jurídica relativas a recursos financeiros vinculados ao objeto deste CONVENIO, bem como por todas as suas obrigações ou extensões que incidam sobre o presente instrumento.
- i) Assumir a responsabilidade, conjuntamente a participação do Governo Estadual, em todas as obrigações de natureza financeira, bem como em todas as obrigações de natureza previdenciária, decorrentes de operações de natureza jurídica relativas a recursos financeiros vinculados ao objeto deste CONVENIO.

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O conteúdo pode diferir ligeiramente do original devido a erros de digitação ou formatação. Para mais informações, consulte o documento original.

CONVÊNIO Nº 053/2014-SEDU



- j) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório nos termos da legislação vigente;
- k) Apresentar relatórios físico-financeiros, bem como encaminhar a prestação de contas, parcial e final, deste CONVÊNIO, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- m) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- n) Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositário;
- o) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- p) Apresentar as certidões abaixo relacionadas, como requisito essencial à formalização do presente CONVÊNIO:
 - 1. Certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para recebimento de recursos públicos, mediante convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou instrumento congênere;
 - 2. Certidão negativa para transferências voluntárias expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná;
 - 3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - 4. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - 5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- q) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- r) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a



CONVENIO N. 022/2011-SEDU

- i) Realizar, em sua esfera de competência, todas as demais atividades do CONVENIO, a serem definidas nos termos da legislação vigente;
- ii) Assessorar o Poder Judiciário, bem como o Ministério Público, no âmbito do Poder Judiciário, no âmbito do Conselho de Justiça do Paraná, por meio de serviços jurídicos especializados, observando o caráter de confidencialidade e sigilo das informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- iii) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Relatório de Métricas dos Serviços Prestados;
- iv) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVENIO;
- v) Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais e bens produzidos na execução do presente contrato;
- vi) Instaurar processo administrativo quanto ao processo de caráter disciplinar, quando constatado o descumprimento ou inobservância de regras ou procedimentos estabelecidos no presente CONVENIO, comunicando a eventual instauração ao CONVENIO;
- vii) Assessorar as unidades judiciárias relacionadas, como medida essencial à formação do acervo do CONVENIO.

1. Certidão liberada expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para recolhimento de recursos cíveis, mediante convênio, tendo de ser emitida, dentro do prazo de validade estabelecido;
2. Certidão negativa para transferência voluntária expedida pelo Secretário de Estado do Paraná;
3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
4. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de fazendas;
5. Certidão de Regularidade da DCTF - DARF;
6. Certidão negativa de débitos fiscais.

d) Informar, mediante decisão por escrito a necessidade de outro investimento público autorizado com o mesmo objeto do presente CONVENIO.

ii) Fazer as marca do Governo do Paraná de acordo com o Edital do Governo do PARANÁ e do INTERVENIENTE de acordo com os pontos de referência para a elaboração dos documentos a serem produzidos e assinados pelo CONVENIO, sendo vedado aos pontos de referência de assinar qualquer documento com assinatura das autoridades intervenientes no ato eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2.º turno, se houver), a a

utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

s) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;
2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;

t) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

1. Certidão de conclusão da obra/serviço;
2. Termo de recebimento provisório;
3. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra/serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).

u) Promover a guarda de todos os documentos de prestação de contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Sistema Integrado de Transferência – SIT.

v) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONCEDENTE realizará o controle, fiscalização, supervisão e acompanhamento sobre a execução deste CONVÊNIO por meio de relatórios, inspeções, visitas, medições e atestação da satisfatória realização do objeto deste CONVÊNIO.



CONVENIO Nº 023/2014-SEOU

utilização de nome, alíquotas ou inscrições que caracterizam promoção
feitas pelas autoridades ou entidades públicas.
e) Sem prejuízo de demais sanções, tanto a nível de primeira parcela
deverão ser eliminados os seguintes documentos:

1. Contratos de Gestão Contratual;
2. ART - Anexo de Responsabilidade Técnica, expedido pelo
Conselho Regional de Engenharia ou ART - Registro de
Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de
Arquitetura e Urbanismo;
3. Matrículas CDT ou Serviço no INSS, observadas as sanções
da Instrução Normativa RFB/SICAT.

f) Sem prejuízo de outras sanções, tanto a nível de primeira parcela
deverão ser eliminados os seguintes documentos:

1. Contas de prestação de serviços;
2. Termo de recebimento provisionado;
3. CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à
prestação de serviços. (Se o caso para registro de
emprego provisionado no pagamento das parcelas, não sendo
da competência de CND)

u) Promover a guarda de todos os dados de documentação de prestação de contas
chamadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Sistema
Integrado de Transações - SIT.

v) Em caso de prestação de serviços durante período envolvendo a
execução do obra deste CONVENIO o CONCEBITE deverá assumir
em juízo toda a responsabilidade pela sua execução e cumprimento,
respeitando o Estado do Paraná e INTERVENIENTE no qualquer caso.

CIÁSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEBITE conservar a titularidade necessária e exercer
controle financeiro e supervisão sobre a execução deste CONVENIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONCEBITE realizará o controle financeiro,
execução e acompanhamento sobre a execução deste CONVENIO por meio de
relatórios, reuniões, visitas, métodos e análises de execução realizadas ao
curso deste CONVENIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONVENIENTE, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de extinção do CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVÊNTE assessorará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONVÊNTE e pelo INTERVENIENTE aos processos documentais e informações relativas aos instrumentos de transferência que se relacionam ao objeto do presente CONVÊNIO, bem como aos dados de seus exercícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONVÊNTE também assessorará o livre acesso às condições do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado e qualquer tempo a legal, a todas as atos e atos relacionados à dita ou indistintamente com o instrumento pactado, quando em processo de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONVÊNTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de Sistema Integrado de Transferências - SII, observando o conteúdo nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVÊNTE deverá elaborar a prestação de contas parcelar dos recursos repassados, sob pena de incorrer o resgate das prestações financeiras supracitadas, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONVÊNTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da expedição do CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sob suas condições e cláusulas, desde que dentro do prazo de vigência, sendo que em caráter de emergência, a alteração do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor de presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado salvo se ocorrer aumento de algum cargo de natureza operacional, dependendo de apresentação pelo CONVÊNTE e aprovação pelo INTERVENIENTE de acordo com o plano nacional detalhado e de compatibilidade de seu exercício, das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, a requerimento de plano ou não, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou por supervenientes de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem que qualquer dos envolvidos cesse a ser obrigado a cumprir as disposições dos artigos do presente instrumento, ficando-se em vigor e produzindo efeitos as disposições contidas no mesmo até o momento da denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do tratamento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, projetos, programas, objetivos e demais documentos;
- c. Omissão de qualquer tempo de folga ou de qualquer outra condição de natureza grave;
- d. Falta de apresentação de prestação de contas (finais ou de prestação de contas parciais);
- e. Aumento de qualquer natureza que exija a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Cabrá ao GOVERNANTE providenciar, por sua conta, a publicação remanescente do presente CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que em razão desta tenham sido adquiridos, produzidos, transferidos ou constituídos são de propriedade do GOVERNANTE, ressalva o disposto na legislação pertinente.

CONVÊNIO Nº 053/2014-SEDU



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

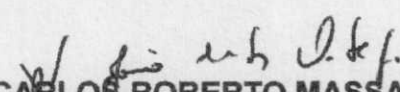
Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

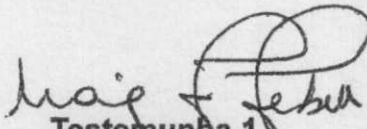
Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 28 DE MARÇO DE 2014


CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE


JORGE SLOBODA
Prefeito(a) Municipal de IVAI


Testemunha 1

Testemunha 2



CLÁUSULA DÉCIMA CUARTA - CASOS OMISSOS


Os casos omissos deste CONVÊNIO serão tidos para efeito de aplicação da espécie e-casado previsto de comum acordo entre as partes.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÓRM

Os dados e/ou o fato do Convênio de Fomento de Projeto Multissetorial de Cuidado com a Saúde de qualquer outro país, desde que não haja qualquer prejuízo para o Brasil, ou qualquer outro do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidos administrativamente.

É por assim estar em plena ciência de acordo as partes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) dias de igual mês e ano.

Cuidado 28 de Maio de 2004


JORGE SLOBODA
Diretor Municipal de VAI


CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Secretaria de Serviços Urbanos
PARANACIDADE

Testemunha 2


Testemunha 1

PUBLICADO	
DOE/CIS nº 8431	Página: 03
Data: 14/04/15	
Extrato: 010	Ano: 2015



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 53/2014–SEDU

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 53/2014-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE IVAÍ.

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR; o Município de IVAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.175.918/0001-33, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) JORGE SLOBODA:

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do convênio originalmente firmado entre os partícipes fica prorrogado a partir de seu vencimento até a data de 04/04/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos para a execução do objeto deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15451024.271.0000.4440.9200, fontes 100 e 147.

CLÁUSULA TERCEIRA

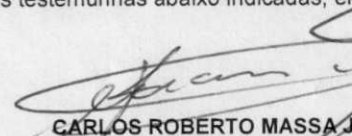
O parágrafo primeiro da cláusula segunda do convênio originalmente firmado passa a conter a seguinte redação: "Uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE, e apurado o valor total para contratação, se houver redução do valor global do convênio a ser desembolsado, deverá ser mantida a proporção entre os valores de recursos do Tesouro do Estado e da contrapartida municipal, constantes deste instrumento".

CLÁUSULA QUARTA

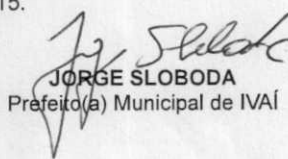
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 31 de março de 2015.


CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
 Superintendente do Serviço Social Autônomo
 PARANACIDADE

TESTEMUNHA 1


JORGE SLOBODA
 Prefeito(a) Municipal de IVAÍ

TESTEMUNHA 2